



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 462/2024

Morro Redondo, 30 de Dezembro 2024

A senhora  
Graciela Funari Bertoldi  
Assessora Jurídica  
Prefeitura Morro Redondo – RS  
Avenida dos Pinhais – 53

Assunto: Inexigibilidade Licitação

Senhora Assessora

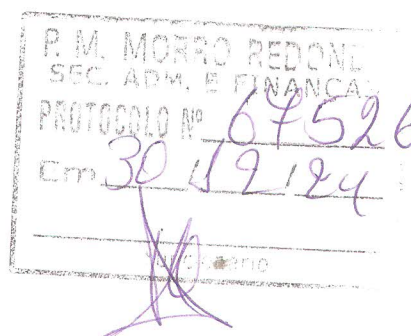
1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por meio deste solicitar **inexigibilidade de processo licitatório** no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), em favor do Instituto LADD Língua, Cultura e Saúde, **no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025**. Este processo refere-se a prestação de serviços psicopedagógicos e de TILS (Tradutor/Intérprete de libras- Língua Portuguesa); serão prestados com a seguinte carga horária: 05 horas/semanais totalizando no máximo 15 horas/mensais.
2. O Processo de Inexigibilidade de Licitação se faz necessária para que haja o atendimento adequado a pacientes portadores de deficiência sendo surdos/mudos.

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

  
Silvia Augusta Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social





**PARECER**

Acerca do Of. 462/2024-SMSAS, o qual trata de pedido de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a contratação do Instituto LADD Língua, Cultura e Saúde, durante o exercício de 2025, conforme relação em anexo, ETP, TR e orçamento, tem-se o seguinte:

A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de estabelecer-se um certame público para disputa. Para a regular contratação direta por inexigibilidade de licitação, deve ser comprovada a ausência de alternativas aptas a satisfazerem o interesse público.

Nestes casos, em que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, seja porque existe apenas um sujeito que forneça o bem ou preste o serviço pretendido pela administração, sendo ele, portanto, que será contratado, ou porque, embora existam outros que desempenhem a atividade, a natureza ou as peculiaridades relativas ao objeto condicionam a escolha do credor, que deverá prestar serviços específicos, que tornam a execução de determinada prestação personalíssima.

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu art. 74 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Por fim, a fundamentação supra autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a contratar diretamente o credor mediante inexigibilidade de licitação nº 119 e processo nº 1501/2024 autuado, numerado e protocolado, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar a legalidade da contratação.

Assim sendo, tem-se parecer favorável a contratação nos termos requeridos.

Morro Redondo, 31 de dezembro de 2024.

  
Graciela F. Bertoldi de Souza  
Assessora Jurídica